

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**

### **ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO N° 09/2016 - FCT**

Às onze horas, do trigésimo dia, do mês de junho de dois mil e dezesseis, na sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ-SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 1894, de 1º de março de 2016, sob a presidência da Sra. Marlise Theilacker, estando presentes os membros Barbara Luiza Poffo de Azevedo e Barbara Hochheim, com o objetivo de dar continuidade no procedimento licitatório – Concorrência nº 09/2016 – FCT.

Em análise dos documentos de Habilitação das empresas participantes, não atenderam às exigências do edital, como segue:

#### **1 - TOYS PARK ENTRETENIMENTOS LTDA ME:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante está vencida, (item 6.1.2 “d”);
- b) Não apresentou Nota Fiscal autenticada ou outro documento que comprove a execução do serviço, conforme exigido no item 6.1.5 “a” do edital;
- c) Não consta carimbo da Junta Comercial nos demonstrativos Contábeis, conforme parecer contábil emitido pela contadora, e,
- d) Não foi discriminada a quantidade de equipamentos do parque de diversões no Atestado de Capacidade Técnica, conforme exigido no item 6.1.5 “a” do edital.

#### **2 - CENTRO DE DIVERSÕES IMPERIAL LTDA ME:**

- a) Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Federais/União, está vencida (item 6.1.2 “b”);
- b) Não apresentou a Certidão do Poder Judiciário informando a quantidade de distribuidores existentes no município sede da licitante (item 6.1.3 “d”, do edital);
- c) Não apresentou Demonstrativo da Saúde Financeira e não consta carimbo da Junta Comercial nos demonstrativos Contábeis, conforme parecer contábil emitido pela contadora, e,
- d) Não foi discriminada a quantidade de equipamentos do parque de diversões no Atestado de Capacidade Técnica, conforme exigido no item 6.1.5 “a” do edital.

#### **3 - VALDECIR ANDRADE ESTERES (MEI):**

- a) Não apresentou a Certidão do Poder Judiciário informando a quantidade de distribuidores existentes no município sede (item 6.1.3 “d”, do edital);
- b) Não apresentou Balanço Patrimonial para análise, conforme parecer contábil emitido pela contadora;

- c) Não apresentou Demonstrativo da Saúde Financeira, conforme item 6.1.3 “b” do edital, e,
- d) Não apresentou Atestado de Capacidade Técnica original ou fotocópia autenticada, bem como, não foi discriminada a quantidade de equipamentos do parque de diversões no respectivo atestado, conforme exigido no item 6.1.5 “a” do edital.

Analisada toda documentação, com supedâneo nos fatos supranarrados, decidimos pela **INABILITAÇÃO** das empresas TOYS PARK ENTRETENIMENTOS LTDA ME, CENTRO DE DIVERSÕES IMPERIAL LTDA ME e VALDECIR ANDRADE ESTERES (MEI).

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

MARLISE THEILACKER  
Presidente

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO  
Membro

BARBARA HOCHHEIM  
Membro Substituta